



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.304 DE 28 DE Agosto DE 2012.**

Projeto de Lei nº 018/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AOS BENEFICIÁRIOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA SOCIAL DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL CONTEMPLADA NO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA.”

O Prefeito Municipal de Barra das Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Garças/MT o Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “**Minha Casa, Minha Vida**”, lançada pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único.** O incentivo previsto na presente Lei destina-se a empreendimentos voltados a famílias que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º -** Os imóveis integrantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, serão beneficiados por isenção tributária, de acordo com as exigências consignadas na Lei nº 11.854, de 29 de outubro de 2009 e critérios fixados neste Decreto, e alcançarão os seguintes impostos para as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos :

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º-** O benefício a que se refere a inciso I do artigo anterior será reconhecido mediante requerimento do Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Caixa Econômica Federal (CEF), que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Finanças, com os seguintes documentos, legíveis e completos:

- I - termo de recebimento e aceitação de imóvel pelo programa “Minha Casa, Minha Vida”;
- II - cópia da matrícula atualizada do imóvel beneficiado;
- III - número de inscrição do imóvel - originária do empreendimento - junto ao Cadastro Imobiliário do Município;
- IV - comprovante de representante legal.

§ 1º O Agente Gestor do Fundo responsável pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida” terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aquisição do bem imóvel para requerer a isenção, salvo no caso de isenção de ITBI, que deverá ser efetuado no momento da solicitação de lançamento do tributo.

§ 2º O requerimento de isenção de que trata este artigo, quando não protocolizado no prazo estipulado no parágrafo anterior, ou havendo indeferimento do pedido, só poderá requerer novamente para o exercício subsequente.

§ 3º O prazo para apresentação do requerimento disposto no § 2º, será de 01 de janeiro a 30 de junho.

**Art. 4º-** Os requerimentos de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (IPTU/ITBI) serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças.





ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 5º** O despacho que deferir o requerimento de isenção de IPTU ficará condicionado a que o beneficiário esteja quite para com a Fazenda Pública Municipal, efetuando o pagamento de quaisquer débitos apurados do imóvel beneficiado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior à vigência do benefício.

§ 1º A isenção de IPTU vigorará à partir do exercício subsequente ao da integração no Programa "Minha Casa, Minha Vida", pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que a documentação relacionada no art. 2º, necessária ao processamento do benefício e cadastramento do imóvel, seja encaminhada à Secretaria de Finanças (SF), no prazo estipulado no §1º do art. 2º.

§ 2º Os contribuintes serão notificados da decisão da isenção relativa ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pela Secretaria de Fazenda.

**Art. 6º** - Da decisão que indeferir o pedido de isenção de que trata este Projeto de Lei, caberá recurso para a Secretaria Municipal de Finanças, que deverá ser protocolado no prazo de 30 dias, contados da data de notificação ao requerente.

**Art. 7º** - Verificada a qualquer tempo o não preenchimento dos requisitos a que se condiciona a concessão dos benefícios de que trata este Decreto, a isenção será imediatamente revogada, cobrando-se o tributo devido, inclusive retroativamente, acrescido de todos os encargos legais.

**Parágrafo único.** Em caso de efetivada a opção de compra pelo arrendatário, fica o Agente Gestor do Fundo obrigado a comunicar à Secretaria de Finanças, anexando os documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de transmissão do bem imóvel.





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 8º** - Fica reaberto o prazo para requerimento da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis integrantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida" com opção de compra, aos exercícios de 2012 e seguintes, que guardam relação com as obras do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

**Parágrafo Único.** O prazo para requerimento da isenção de que trata este artigo, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças/MT, 28 de agosto de 2012.

**WANDERLEI FARIA SANTOS**  
Prefeito Municipal